



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 23 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 9 / 2024 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/02/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 09 / 2024, de autoria do vereador Professor Robinho, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DESIGNANDO DE RUA “JOSÉ DIAS DE MATTOS” RUA SEM DESIGNAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DA PRAIA.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O autor justifica:

O Sr. José era mais conhecido nesta cidade pelo carinhoso apelido de "Meninico". Não por ser pequeno. Mas, porque assim era chamado por sua família desde sua infância.

Já adulto, casou-se com Cândida Vianna de Mattos e formou uma grande família. O casal teve 08 (oito) filhos ainda em Anchieta e mais 05 (cinco) nascidos na capital Vitória, para onde mudaram, viveram e criaram filhos. E, retornaram para Anchieta, onde viveram até o fim de suas vidas, com 52 anos de matrimônio.

Antes de ir para a capital, o Sr. José era marítimo, profissão iniciada ainda muito jovem (aos 14 anos) e de onde saiu após o fim da Segunda Guerra, o que, anos mais tarde, lhe rendeu o reconhecimento como ex combatente e sua aposentadoria como sargento da Marinha do Brasil.

Em Vitória, onde abriu comércio e trabalhou por longos anos, demonstrava tanto amor por sua cidade natal, que ficou conhecido como "Sr. Benevente", em alusão ao antigo nome da cidade de Anchieta e seu famoso rio.

Filho de Maria Mattos da Penha e Octávio Manoel de Oliveira, nunca se afastou de suas origens e de sua cidade.

Após o falecimento de sua mãe, herdou e tomou posse de alguns bens, deixados por ela, mais especificamente, áreas de terra, como: a Fazenda Una e Setúbal (onde hoje está localizado o loteamento Octávio Manoel de Oliveira, na Rod. do Sol, Fazenda Pau Ferro em Iriri e Terreno no Morro Grande, estrada dos Castelhanos. Todos legalmente documentados no Registro Geral de Imóveis local.

No terreno do Morro Grande, passou a plantar, colher e vender produtos no comércio local.

Apesar de ainda morar em Vitória, vinha todos os finais de semana e feriados. Desde sempre, tinha prazer em ensinar aos filhos, netos, genros, amigos e quem mais quisesse, a amar sua terra natal.

Aqui, muitos aprenderam a pescar, plantar e cuidar das coisas boas que a cidade oferecia. Homem bom, honesto, pai zeloso, avô carinhoso, amigo generoso e mesmo muito discreto, sempre fez questão de colaborar e participar das festividades da cidade. Amava comemorar São João, São Pedro, São José de Anchieta, as rodas de Congo e tudo o mais que estivesse ligado às manifestações religiosas e folclóricas.

Avesso a exposição pessoal, nunca fez questão de coisas materiais, mas sempre prezou pelo bem-estar do próximo.

Para quem teve a oportunidade de conhecê-lo, com certeza guarda ótimas lembranças e referências e, certamente concordam com os que agora desejam prestar esta justa homenagem, colocando seu honrado nome, na "Rua Projetada", no terreno do Morro Grande, após o parcelamento de solo, que foi elaborado e dividido entre seus herdeiros, conforme consta no inventário deles, após seu falecimento e de sua esposa. Ele, em 25 de junho, ela, em 26 de dezembro de 1991.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330037003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Naná dos Santos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta - ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 09/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme